

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.004768/2020-82
RECORRENTE: LONDRINA LIMPEZA A SECO LTDA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO
RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONTRIBUINTE QUE DEIXA DE ATENDER ÀS NOTIFICAÇÕES FISCAIS. DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DA CORRETA ATUAÇÃO DO FISCO. DO RECURSO AO TARF. APELO INESPECÍFICO. DA INVOCAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO COM A MATÉRIA TRIBUTÁRIA VERSADA. DO CASO CONCRETO. DA FALTA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO FISCO. DO ÔNUS DECORRENTE DA INÉRCIA. DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E DA APLICAÇÃO DE MULTA. CONSECTÁRIO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO nº 102/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LONDRINA LIMPEZA A SECO LTDA.**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **negar provimento**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 26 de Julho de 2022.

Marcelo Moreira Candeloro

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE